

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 138, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty, contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 64ª remessa (67ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Sexagésimo Quinto Informe Técnico - 67ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 16 de novembro de 2021 no total de 98.280 (noventa e oito mil duzentas e oitenta) doses da vacina Pfizer/Comirnaty;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e reforço com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 e da Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

VIII - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positivada (31 dias - 2º a 8ºC);

IX - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES;

X - Os comunicados dos municípios quanto as doses de vacina contra a Covid-19 remanejadas entre os municípios do estado ou devolvidas às Redes de Frio Regionais ou Central.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 64ª remessa (67ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses ficarão armazenadas na Rede de Frio Central e estarão disponíveis para os municípios por um período de 30 (trinta) dias, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes poderão ser remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Pessoas a serem vacinadas com 2ª dose (Ref. 50ª Pauta - 49ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 109 de 13/09/2021) da vacina Pfizer/Comirnaty.

II - Trabalhadores de saúde vacinados com a segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (67ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º Uma dose de reforço para Trabalhadores de saúde, deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos I e II, desta Resolução.

§1º Os Anexos I e II representam a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§3º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 72 (setenta e duas) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§4º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 138 (cento e trinta e oito) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo III estão as doses de vacina contra a Covid-19 remanejadas entre os municípios do estado. As doses de vacinas remanejadas foram lançadas no banco de dados como distribuídas aos municípios informados, sendo que a vacina Pfizer foi considerada como D1.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2021.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 138, DE

17 DE NOVEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO

QTDE

Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento) 82.998

Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico) 72

TOTAL 83.070

Municípios	População Vacinável			
	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na Remessa - CIB População Vacinável	50ª Pauta - Ad. Ref. 109 para 50ª Pauta - Ad. Ref. 109	49ª (D2) - 49ª 6 doses Arredondamento
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	75.803	2.376	2.376	2.376
Água Boa	19.455	618	618	618
Bom Jesus do Araguaia	4.089	132	132	132
Canarana	19.693	618	618	618
Cocalinho	4.356	132	132	132
Gaúcha do Norte	4.764	144	144	144
Nova Nazaré	3.536	108	108	108
Querência	11.806	372	372	372
Ribeirão Cascalheira	8.104	252	252	252
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	89.504	2.826	2.826	2.826
Alta Floresta	39.910	1.266	1.266	1266
Apiacás	6.808	216	216	216
Carlinda	7.938	252	252	252
Nova Bandeirantes	9.653	300	300	300
Nova Canaã do Norte*	10.456	330	330	330
Nova Monte Verde	6.434	198	198	198
Paranaíta	8.305	264	264	264
BAIXADA CUIABANA	816.166	25.842	25.842	25.842

Acorizal	4.695	144	144	144
Barão de Melgaço	6.041	186	186	186
Chapada dos Guimarães	15.260	480	480	480
Cuiabá	513.372	16.272	16.272	16272
Jangada	7.290	222	222	222
Nossa Senhora do Livramento	12.030	378	378	378
Nova Brasilândia	3.016	90	90	90
Planalto da Serra	1.911	60	60	60
Poconé	27.881	882	882	882
Santo Antônio do Leverger	14.789	474	474	474
Várzea Grande	209.881	6.654	6.654	6654
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	80.448	2.526	2.526	2.526
Araguaiana	3.166	96	96	96
Barra do Garças	54.081	1.716	1.716	1716
Nova Xavantina	16.550	516	516	516
Ponte Branca	1.419	42	42	42
Ribeirãozinho	2.095	60	60	60
Torixoréu	3.137	96	96	96
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	152.828	4.812	4.812	4.812
Araputanga	13.450	426	426	426
Cáceres	74.668	2.364	2.364	2364
Curvelândia	4.253	138	138	138
Indiavaí	2.035	60	60	60
Lambari D'Oeste	4.361	132	132	132

Mirassol d'Oeste	21.723	684	684	684
Porto Esperidião	8.195	258	258	258
Reserva do Cabaçal	2.239	72	72	72
Rio Branco	4.278	132	132	132
Salto do Céu	2.700	78	78	78
São José dos Quatro Marcos	14.926	468	468	468
CENTRO MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	NORTE 77.435	2.436	2.436	2.436
Alto Paraguai	7.434	228	228	228
Diamantino	17.075	540	540	540
Nobres	12.585	402	402	402
Nortelândia	4.689	144	144	144
Nova Maringá	4.935	156	156	156
Rosário Oeste	13.172	408	408	408
São José do Rio Claro	17.545	558	558	558
VALE DO ARINOS (JUARA)	40.972	1.290	1.290	1.290
Juara	26.977	858	858	858
Novo Horizonte do Norte	2.848	84	84	84
Porto dos Gaúchos	4.209	126	126	126
Tabaporã	6.938	222	222	222
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	109.423	3.462	3.462	3.462
Aripuanã	14.635	468	468	468
Brasnorte	13.601	426	426	426
Castanheira	6.557	204	204	204

Colniza	22.688	714	714	714
Cotriguaçu	10.852	348	348	348
Juína	30.639	972	972	972
Juruena	10.451	330	330	330
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	111.765	3.516	3.516	3.516
Colíder*	25.930	816	816	816
Guarantã do Norte	25.805	810	810	810
Matupá	13.523	426	426	426
Nova Guarita*	3.946	126	126	126
Novo Mundo	6.208	192	192	192
Peixoto de Azevedo	28.523	900	900	900
Terra Nova do Norte	7.830	246	246	246
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	85.532	2.706	2.706	2.706
Campos de Júlio	4.661	144	144	144
Comodoro	14.206	450	450	450
Conquista D'Oeste	2.675	90	90	90
Figueirópolis D'Oeste	3.114	102	102	102
Jauru	6.704	210	210	210
Nova Lacerda	4.141	126	126	126
Pontes e Lacerda	33.382	1.056	1.056	1056
Rondolândia	2.529	84	84	84
Vale de São Domingos	2.263	66	66	66
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.857	378	378	378

ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	58.230	1.476	1.476	1.476
Canabrava do Norte	3.064	96	96	96
Confresa**	21.045	300	300	300
Porto Alegre do Norte	7.811	240	240	240
Santa Cruz do Xingu	1.824	60	60	60
Santa Terezinha	5.179	168	168	168
São José do Xingu	3.598	114	114	114
Vila Rica	15.709	498	498	498
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	399.363	12.648	12.648	12.648
Alto Araguaia	14.420	456	456	456
Alto Garças	8.799	282	282	282
Alto Taquari	7.532	240	240	240
Araguainha	884	30	30	30
Campo Verde	33.351	1.056	1.056	1056
Dom Aquino	6.564	204	204	204
Itiquira	9.277	294	294	294
Jaciara	21.037	666	666	666
Juscimeira	8.943	276	276	276
Paranatinga	16.484	522	522	522
Pedra Preta	13.573	426	426	426
Poxoréo	12.921	414	414	414
Primavera do Leste	47.418	1.506	1.506	1506
Rondonópolis	191.186	6.054	6.054	6054
Santo Antônio do Leste	3.459	108	108	108

São Pedro da Cipa	3.515	114	114	114
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	21.483	672	672	672
Alto Boa Vista	4.643	144	144	144
Luciara	1.610	54	54	54
Novo Santo Antônio	1.960	60	60	60
São Félix do Araguaia	12.014	378	378	378
Serra Nova Dourada	1.256	36	36	36
TELES PIRES (SINOP)	341.105	10.776	10.776	10.776
Cláudia	9.646	306	306	306
Feliz Natal	8.922	282	282	282
Ipiranga do Norte	5.003	156	156	156
Itanhangá	4.724	144	144	144
Itaúba*	3.243	102	102	102
Lucas do Rio Verde	51.253	1.626	1.626	1626
Marcelândia*	9.327	300	300	300
Nova Mutum	32.017	1.014	1.014	1014
Nova Santa Helena*	2.783	84	84	84
Nova Ubiratã	7.588	246	246	246
Santa Carmem	3.323	102	102	102
Santa Rita do Trivelato	2.872	84	84	84
Sinop	113.963	3.606	3.606	3606
Sorriso	66.311	2.094	2.094	2094
Tapurah	9.055	288	288	288
União do Sul	2.942	90	90	90

Vera	8.133	252	252	252
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	178.066	5.634	5.634	5.634
Arenópolis	7.551	240	240	240
Barra do Bugres	24.786	786	786	786
Campo Novo do Parecis	23.786	750	750	750
Denise	6.731	210	210	210
Nova Marilândia	3.150	96	96	96
Nova Olímpia	16.307	516	516	516
Porto Estrela	3.464	108	108	108
Santo Afonso	2.416	78	78	78
Sapezal	15.214	480	480	480
Tangará da Serra	74.661	2.370	2.370	2370
TOTAL	2.638.123	82.998	82.998	82.998

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 138, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios Dose de Reforço (devido arredondamento)	15.072
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	138
TOTAL	15.210

REGIONAL/MUNICÍPIOS	Trabalhadores de Saúde (Estimativa MS)	16% Trabalhadores de Saúde (Doses de Reforço)	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	2.096	335	360

Água Boa	612	98	102
Bom Jesus do Araguaia	88	14	18
Canarana	396	63	66
Cocalinho	125	20	24
Gaúcha do Norte	230	37	42
Nova Nazaré	74	12	12
Querência	378	60	60
Ribeirão Cascalheira	193	31	36
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	2.768	443	450
Alta Floresta	1.682	269	270
Apiacás	153	24	24
Carlinda	179	29	30
Nova Bandeirantes	146	23	24
Nova Canaã do Norte*	181	29	30
Nova Monte Verde	222	36	36
Paranaíta	205	33	36
BAIXADA CUIABANA	34.532	5.527	5.544
Acorizal	104	17	18
Barão de Melgaço	141	23	24
Chapada dos Guimarães	469	75	78
Cuiabá	26.053	4.168	4.170
Jangada	135	22	24
Nossa Senhora do Livramento	149	24	24
Nova Brasilândia	124	20	24
Planalto da Serra	67	11	12

Poconé	674	108	108
Santo Antônio do Leverger	330	53	54
Várzea Grande	6.286	1.006	1.008
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	3.341	534	552
Araguaiana	109	17	18
Barra do Garças	2.032	325	330
Campinápolis	261	42	42
General Carneiro	114	18	18
Nova Xavantina	340	54	54
Novo São Joaquim	124	20	24
Pontal do Araguaia	109	17	18
Ponte Branca	69	11	12
Ribeirãozinho	91	15	18
Torixoréu	92	15	18
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	4.993	798	822
Araputanga	395	63	66
Cáceres	2.609	417	420
Curvelândia	76	12	12
Glória D'Oeste	112	18	18
Indiavaí	64	10	12
Lambari D'Oeste	99	16	18
Mirassol d'Oeste	699	112	114
Porto Esperidião	276	44	48
Reserva do Cabaçal	62	10	12

Rio Branco	108	17	18
Salto do Céu	100	16	18
São José dos Quatro Marcos	393	63	66
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	1.978	318	336
Alto Paraguai	110	18	18
Diamantino	593	95	96
Nobres	331	53	54
Nortelândia	123	20	24
Nova Maringá	117	19	24
Rosário Oeste	281	45	48
São José do Rio Claro	423	68	72
VALE DO ARINOS (JUARA)	1.138	182	192
Juara	720	115	120
Novo Horizonte do Norte	85	14	18
Porto dos Gaúchos	150	24	24
Tabaporã	183	29	30
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	2.624	419	444
Aripuanã	352	56	60
Brasnorte	278	44	48
Castanheira	119	19	24
Colniza	413	66	66
Cotriguaçu	171	27	30
Juína	1.098	176	180
Juruena	193	31	36
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE			

AZEVEDO)	3.706	592	606
Colíder*	1.175	188	192
Guarantã do Norte	708	113	114
Matupá	337	54	54
Nova Guarita*	146	23	24
Novo Mundo	231	37	42
Peixoto de Azevedo	858	137	138
Terra Nova do Norte	251	40	42
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	2.437	391	426
Campos de Júlio	156	25	30
Comodoro	610	98	102
Conquista D'Oeste	91	15	18
Figueirópolis D'Oeste	79	13	18
Jauru	192	31	36
Nova Lacerda	105	17	18
Pontes e Lacerda	838	134	138
Rondolândia	77	12	12
Vale de São Domingos	80	13	18
Vila Bela da Santíssima Trindade	209	33	36
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1.293	207	228
Canabrava do Norte	81	13	18
Confresa	470	75	78
Porto Alegre do Norte	180	29	30
Santa Cruz do Xingu	70	11	12

Santa Terezinha	118	19	24
São José do Xingu	120	19	24
Vila Rica	254	41	42
SUL (RONDONÓPOLIS)	MATOGROSSENSE 14.163	2.265	2.310
Alto Araguaia	433	69	72
Alto Garças	281	45	48
Alto Taquari	204	33	36
Araguainha	57	9	12
Campo Verde	927	148	150
Dom Aquino	184	29	30
Guiratinga	287	46	48
Itiquira	260	42	42
Jaciara	643	103	108
Juscimeira	204	33	36
Paranatinga	482	77	78
Pedra Preta	315	50	54
Poxoréo	347	56	60
Primavera do Leste	1.945	311	312
Rondonópolis	7.227	1.156	1.158
Santo Antônio do Leste	90	14	18
São José do Povo	64	10	12
São Pedro da Cipa	74	12	12
Tesouro	139	22	24
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	685	111	120

Alto Boa Vista	123	20	24
Luciara	66	11	12
Novo Santo Antônio	57	9	12
São Félix do Araguaia	373	60	60
Serra Nova Dourada	66	11	12
TELES PIRES (SINOP)	11.510	1.841	1.878
Cláudia	187	30	30
Feliz Natal	165	26	30
Ipiranga do Norte	137	22	24
Itanhangá	89	14	18
Itaúba*	130	21	24
Lucas do Rio Verde	1.412	226	228
Marcelândia*	283	45	48
Nova Mutum	1.035	166	168
Nova Santa Helena*	61	10	12
Nova Ubiratã	183	29	30
Santa Carmem	99	16	18
Santa Rita do Trivelato	77	12	12
Sinop	5.131	821	822
Sorriso	2.020	323	324
Tapurah	202	32	36
União do Sul	81	13	18
Vera	218	35	36
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	4.802	767	804

Arenópolis	192	31	36
Barra do Bugres	515	82	84
Campo Novo do Parecis	653	104	108
Denise	83	13	18
Nova Marilândia	79	13	18
Nova Olímpia	312	50	54
Porto Estrela	90	14	18
Santo Afonso	64	10	12
Sapezal	419	67	72
Tangará da Serra	2.395	383	384
Total Geral	92.066	14.730	15.072

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 138, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Município que devolveu ou remanejou doses de vacina	que Vacina ou Devolvida Remanejada	Quantidade de doses	Local onde foram remanejadas as doses	Documentos
Castanheira	Pfizer	150	Cáceres	Memorando nº 057/VE/VS/ERS/Juína/2021 de 19/09/2021 encaminhado pelo ERS de Juína via e-mail de 19/09/2021
Cotriguaçu	Pfizer	240	Aripuanã	Ofício nº 041/COORDENAÇÃO/VS/SMS/2021 de 04/10/2021 encaminhado pelo ERS de Juína via Memorando nº 056/VE/VS/ERS/JUÍNA/2021 de 25/10/2021 e Ofício nº 059/COORDENAÇÃO/VS/SMS/2021 de 10/11/2021 encaminhado pelo ERS de Juína via e-mail de 11/11/2021
Brasnorte	Pfizer	768	Várzea Grande	Ofício nº 00157/2021/SMS/DAB de 20/10/2021 encaminhado pelo ERS de Juína via Memorando nº 056/VE/VS/ERS/JUÍNA/2021 de 25/10/2021
102	Cáceres			
Alto Araguaia	Pfizer	246	Primavera do Leste	Ofício nº 248/2021 encaminhado pelo ERS de Rondonópolis via e-mail de 12/11/2021
DSEI Xingu	Pfizer	90	Canarana	Ofício nº 241/2021/XINGU/DIASI/XINGU/DSEI/SESAI/MS encaminhado pelo ERS de Água Boa via Memorando nº 440/2021/VE/ERS/AB/MT de 11/11/2021

Castanheira Pfizer 282 Campos de Memorando nº 066/VE/VS/ERS/Juína/2021 de 16/11/2021 encaminhado pelo ERS
Júlio de Juína via e-mail de 16/11/2021

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: df927766

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar